



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS Nº 62, de 12/3/1997

~~RESOLUÇÃO CEPE UEMS Nº 013, de 24 de outubro de 1994.~~

~~Aprova normas para Elaboração, Execução
e Controle dos Projetos de Pesquisa da
UEMS.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,
considerando proposta da Pró-reitoria de Assuntos Acadêmicos,~~

~~RESOLVE, “ad referendum”:~~

~~Art. 1º Aprovar as normas para Elaboração, Execução e Controle dos
Projetos de Pesquisa, anexa a esta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prof. JAIR SOARES MADUREIRA
Presidente CEPE-UEMS~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Anexo Resolução CEPE UEMS Nº 013, de 24 de outubro de 1994)

~~NORMAS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DOS PROJETOS DE PESQUISA.~~

~~Art. 1º As atividades de pesquisa desenvolvidas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverão respeitar as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 1º As atividades de pesquisa desenvolvidas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverão respeitar as diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário. *(redação dada pela Resolução CEPE UEMS Nº 18, de 17/11/1994)*~~

~~Art. 2º As propostas de pesquisa deverão ser elaboradas em formulário próprio.~~

~~Art. 3º As propostas de pesquisa deverão ser entregues na Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente protocoladas, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período letivo.~~

~~Parágrafo único. A Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, em caráter excepeional, poderá receber proposta de pesquisa fora do prazo mencionado.~~

~~Art. 4º Para deliberação a níveis da Administração Universitária, as propostas de pesquisa deverão seguir os seguintes trâmites:~~

- ~~I – Análise no Departamento~~
- ~~II – Aprovação no Conselho de Diretoria~~
- ~~III – Encaminhamento à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~Art. 5º Na Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, os projetos serão analisados sendo emitido parecer avaliativo, em função de critérios estabelecidos.~~

~~Parágrafo único. Os critérios de aprovação estabelecidos para análise dos projetos na Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação deverão ser divulgados com antecedência.~~

~~Art. 6º Cada projeto de pesquisa será subscrito por um pesquisador responsável, com atribuições de:~~

- ~~a) estabelecer o planejamento global da pesquisa;~~
- ~~b) coordenar a execução do projeto de pesquisa definindo as linhas metodológicas a serem aplicadas em cada caso, consultando para isso os pesquisadores adjuntos alocados no projeto, quando necessário;~~
- ~~e) observar o cronograma de execução de cada fase do projeto, os prazos nele consignados, encaminhando os relatórios de acompanhamento à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Art. 7º A Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação elaborará, anualmente, a Relação Geral dos Projetos de Pesquisa aprovados a serem desenvolvidos no ano letivo seguinte.~~

~~Parágrafo único. Qualquer projeto que não tenha sido incluído na relação Geral de Projetos poderá ser reapresentado no ano subsequente, caso haja interesse do pesquisador.~~

~~Art. 8º À Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, caberá estabelecer os mecanismos de controle e acompanhamento de cada projeto de pesquisa.~~

~~Art. 9º Todo pesquisador cujo projeto de pesquisa constar da Relação Geral de Projetos poderá pleitear recursos junto a outros órgãos financiadores.~~

~~Art. 10. Independente da concessão de recursos, quaisquer projetos de pesquisa poderão ser executados por seus responsáveis, desde que não contrariem as diretrizes de pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~Parágrafo único. Todo projeto de pesquisa desenvolvido por docente da UEMS deverá ser cadastrado na Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação e será subordinado ao acompanhamento, de acordo com o estabelecido nestas normas.~~

~~Art. 11. Os resultados de pesquisa poderão ser objeto de publicação pelo pesquisador ou pela Universidade, com autorização do responsável.~~

~~Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá os direitos sobre patentes, sua exploração, ou outras vantagens que porventura se originarem de trabalhos realizados com recursos financeiros oriundos de outras instituições, não exigidos pelas mesmas.~~

~~Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, ouvida a Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.~~